

**CONTRATO N.º 004, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA DE VEREADORES

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por sua Presidente, SUELI LODI GIORDANI, doravante denominada CONTRATANTE

e

TROIAN CONSTRUÇÕES LTDA

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RS

ENDEREÇO: RUA LINO FIGUEIRA, 136 – SALA 02

CNPJ: 17.599.530/0001-09

INSC. EST/ICMS:

Neste ato representado por DIEGO TROIAN doravante denominada CONTRATADA.

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA DE VEREADORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30, com sede na Rua Agromate, 645, cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por sua Presidente Senhora SUELI LODI GIORDANI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE:** TROIAN CONSTRUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 17.599.530/0001-09, COM sede na Rua Lino Figueira, 136, sala 02, Município de Arvorezinha – RS, neste ato representado por seu sócio gerente DIEGO TROIAN, CPF n.º 010.472.390-43, RG n.º 108.8767197, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua João Luiz Ferreira, 688, cidade de Arvorezinha – RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

#### **FUNDAMENTO:**

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º 002/2019, conforme Tomada de Preços n.º 001/2019, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições previstas no Edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA Do Objeto**

Contratação de empresa para construção do forro do Plenário e reforma do telhado do prédio da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha - Empreitada Global.– em regime de Empreitada por Preço Global (Materiais + Mão-de-Obra), tudo conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, Estrutural e Cronograma Físico-Financeiro anexos ao processo.

#### **CLAUSULA SEGUNDA: Da Execução**

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço**

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 68.647,47 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

Mão de Obra: R\$ 13.729,49 (treze mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos).  
Materiais: R\$ 54.917,98 (cinquenta e quatro reais , novecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0101 - Poder Legislativo  
1 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

#### CLAUSULA QUINTA: Dos Reajustamentos dos Preços

Os preços do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

#### CLAUSULA SEXTA: Do Pagamento

##### O PAGAMENTO SERÁ:

O pagamento corresponderá à proporção da obra executada, medições atribuídas à Empresa Contratada, com o visto de profissional de engenharia vinculado ao Contratante. O Município reterá, sob cada fatura a importância correspondente de acordo com a legislação vigente. Em caso de empresa enquadrada no Simples Nacional o percentual do ISS a ser retido será o estabelecido pelo enquadramento da mesma que deverá ser informado na Nota Fiscal.

Para se credenciar ao recebimento de qualquer importância vinculada a esta obra, a Contratada deverá apresentar a relação dos empregados que trabalham na obra, as carteiras profissionais dos mesmos, devidamente preenchidas, as guias do FGTS, dos recolhimentos dos empregados acima, as guias do INSS correspondentes às obrigações patronais e dos empregados acima, devidamente quitados.

Quando da ocasião do recebimento do 1º pagamento a Empresa Contratada deverão apresentar ART de Execução e a Matrícula no INSS, ambas em relação à obra contratada.

Quando da ocasião do recebimento do último pagamento, a Empresa Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa do INSS da Obra.

Quando da rescisão contratual de qualquer dos empregados vinculados à obra, a empresa está obrigada a apresentar a quitação de todas as obrigações trabalhistas decorrentes deste ato.

#### CLAUSULA SÉTIMA: Dos Prazos

As obras terão início no prazo de cinco (5) dias úteis a contar do recebimento da autorização de execução das obras e serão executados de acordo com o Edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

A autorização somente poderá ser emitida após a publicação da sumula do contrato no Quadro Mural da Câmara de Vereadores.

O prazo máximo para conclusão do objeto do contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de início das obras, estipulado para execução total do projeto e só poderá ser prorrogado até igual período, por motivo superveniente amparado pela Lei n.º 8.666/93.

#### CLAUSULA OITAVA:

A ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DAS OBRAS ESTÁ CONDICIONADA À APROVAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PELOS TÉCNICOS DA CEF/REDUR/RSNGOV.

#### CLAUSULA NONA: Da Garantia da Execução do Contrato

A Contratada conforme reza o instrumento editalício, deverá prestar caução de 5% do valor contratual da obra, sendo que o mesmo deverá ser retido no pagamento da primeira parcela ou ainda, a contratada poderá efetuar depósito correspondente em conta judicial convencionada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: Da Garantia da Obra

O objeto do presente contrato tem garantia de cinco (05) anos, consoante dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Recebimento do Objeto:

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Tomada de Preços, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em dez (10) dias; e
- b) definitivamente, pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de cento e vinte (120) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Direitos e das Obrigações

##### 1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

##### 2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar a obra na forma ajustada.
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) A empreiteira/construtora vencedora deverá elaborar e apresentar durante a execução, sempre que solicitado, DIÁRIO DE OBRA. Para pagamento da última parcela será exigido o Diário da obra Completo e encadernado.

f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais exigíveis;

g) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Inexecução do Contratado

A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e seus Efeitos

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Câmara de Vereadores nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Infrações, Penalidades e Multas

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 5% ( cinco por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência na execução do objeto contratado.

- de 3% (três por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no convite;

- de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um (01) ano, por faltas de médio porte;

- Declaração de inidoneidade para contratar com Administração Pública Municipal, em caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela Arquiteta Joana Fornari Pedroso e a gestão de responsabilidade da Presidente da Câmara de Vereadores.

#### CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Disposições Gerais

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Arvorezinha, 25 de junho de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA DE VEREADORES  
SUELI LODI GIORDANI  
Presidente

CONTRATADA: TROIAN CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ Nº 17.599.530/0001-09  
DIEGO TROIAN

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Valcemir Dalberto  
Cpf 444.417.460-91

\_\_\_\_\_  
Talita Gandolfi  
Cpf 009.434.700-05